



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

**TERMO DE JUSTIFICATIVA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO
INDETERMINADO**

Trata-se de procedimento com a finalidade de contratação de serviços de fornecimento de água para o Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão PE, através da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), para atender às necessidades deste instituto, **Processo nº 23700.000086.2019-05.**

Considerando a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO em consonância com art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, tratando-se, portanto, de **inexigibilidade** de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”.

(...)

Considerando o inciso II do § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

(...)

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público”.

Considerando a Portaria nº 572, publicada no D.O.U em 14/12/2011 que editou a **Orientação Normativa nº 36 da Advocacia-Geral da União**, de 13 de dezembro de 2011, e alterada pela Portaria nº 124, publicada no D.O.U em 25/04/2014:

“A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários”. (grifo nosso)

Considerando que quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), estando em condições de igualdade como qualquer outro consumidor, sujeitando-se às mesmas exigências, de modo que a aplicação da Lei nº 8.666/1993, ocorre apenas subsidiariamente;

A administração resolve adotar a vigência do contrato por prazo final indeterminado, conforme justificativas abaixo relacionadas:

1. Esta instituição de ensino funciona nos três turnos, com fluxo aproximado de 500 pessoas diariamente entre servidores e alunos;
2. É necessária a disponibilidade de água potável para o funcionamento mínimo do Campus;
3. É de responsabilidade do IF SERTÃO-PE – Campus Santa Maria da Boa Vista a contratação de fornecimento de água potável;
4. A contratação em tela trata-se de serviço essencial cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
5. Conforme a lição do professor Diógenes Gasparini, serviço continuado é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público;
6. A contratação trará eficiência e economicidade processual;

Nesse sentido, a cada exercício financeiro, o órgão deverá anexar a estimativa de consumo e a existência de previsão de Recursos Orçamentários.

Ressalta-se, que a instituição deverá verificar se a COMPESA ainda será a única titular para prestação dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, com isso ocorrendo inviabilidade de competição, aplicando o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. Tratando-se, portanto, de inexigibilidade de licitação.

Santa Maria da Boa Vista, 05 de junho de 2019.

Ytalo Rafael de Souza Reis

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Portaria nº 224, 17 de abril de 2018.

IF Sertão-PE - Campus Santa Maria da Boa Vista



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.769.035/0001-64
Razão Social: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Nome Fantasia: COMPESA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/08/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/09/2019
FGTS	Validade:	21/06/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Sem Informação	

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/06/2019
Receita Municipal	Validade:	23/06/2019

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2020



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.769.035/0001-64
Razão Social: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Nome Fantasia: COMPESA
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Vínculos:

CPF: 536.145.184-34
Nome: LUIZ CLAUDIO ARRAES DE ALENCAR
Lotação: COORD AREA ACAD MEDICINA TROPICAL - CCM
Cargo/Função na APF: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Tipo de vínculo: Sócio/Admin